

CONTRATO N.º CP-ISCAP-2022-SDM**Cláusula 1.ª****Identificação das partes**

Entre

o Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto – pessoa coletiva de direito público que se encontra integrada no Instituto Politécnico do Porto e goza, nos termos da lei e dos estatutos deste, nas suas áreas específicas de intervenção e no âmbito dos cursos instituídos, de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural e administrativa – com o número de identificação fiscal 503606251, de telefone 229050000, de fax 229025899 e sede na Rua Jaime Lopes Amorim, s/n, 4465-004 S. Mamede de Infesta, na qualidade de entidade adjudicante, adiante designada por ISCAP e representada neste ato pelo seu Presidente, Fernando José Malheiro de Magalhães, no uso das competências delegadas pelo Conselho de Administração do ISCAP, nos termos da Resolução n.º 3/2018, de 25 de junho, publicada no Diário da República n.º 155, 2.ª Série, de 13 de agosto de 2018,

e

Sitape – Indústria Metalúrgica, S.A. com o número de identificação fiscal 500251495 e sede na Lugar de Burgães – S. Pedro de Castelões em Vale de Cambra, na qualidade de entidade adjudicatária, adiante designada por Fornecedor e representada neste ato pelo representante legal, Jorge Manuel Lopes Taveira, titular do Cartão de Cidadão n.º

é celebrado, e pelo presente reduzido a escrito, o contrato, na sequência do procedimento de Consulta Prévia, Ref. º CP-ISCAP-2022-SDM, autorizado em 28/02/2022, adjudicado em 21/03/2022 e cuja minuta do contrato foi aprovada em 21/03/2022.

Cláusula 2.ª**Objeto**

O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de substituição dos atuais moloques (por moloques equivalentes ou com especificações superiores) no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP), em conformidade com o estipulado no Anexo I.

Cláusula 3.ª**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos/as concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo/a adjudicatário/a.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo

com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo/a adjudicatário/a nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O contrato mantém-se em vigor a contar da data da sua celebração até ao fornecimento do equipamento objeto do presente procedimento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente a manutenção corretiva que venha a ser necessária no âmbito da correspondente garantia do equipamento.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do Fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre ainda para o Fornecedor o fornecimento do(s) bem(ns) que seja(m) encomendado(s) pelo ISCAP, no prazo máximo de trinta (30) dias seguidos, contados da data de entrega do *email* com a nota de encomenda, bem como a realização da respetiva manutenção corretiva que venha a ser necessária no âmbito da correspondente garantia.

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O Fornecedor deve guardar sigilo, mesmo após o termo do contrato, sobre toda e qualquer informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao ISCAP, de que possa ter acesso e conhecimento por força da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Fornecedor, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento EU 2016/679, de 27 de abril).
2. O Fornecedor obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelo ISCAP e da legislação aplicável.
3. O Fornecedor garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação da proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pela substituição dos atuais moloques (por moloques equivalentes ou com especificações superiores) no ISCAP, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do contrato, o ISCAP deve pagar ao Fornecedor o preço constante da proposta adjudicada € 14.335,00 (catorze mil trezentos e trinta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao ISCAP.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo ISCAP, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção no ISCAP da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação correspondente.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão da substituição dos atuais moloques (por moloques equivalentes ou com especificações superiores).
3. Em caso de discordância por parte do ISCAP quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao Fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga, preferencialmente, através de transferência bancária.

Cláusula 12.ª

Cessão de posição contratual

Não é permitido a cessão de posição contratual.

Cláusula 13.ª

Classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato e respetivo número do compromisso

A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato e o respetivo número do compromisso constarão da correspondente nota de encomenda.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o ISCAP pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada ao Fornecedor.

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo ISCAP especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o Fornecedor tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo ISCAP por período superior a seis meses; ou
 - b. Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante apresentação de declaração ao ISCAP, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o ISCAP cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Gestor do contrato

Em cumprimento do disposto nos artigos 96.º e 290.º-A do CCP e na RESOLUÇÃO ISCAP/CA-01/2018, de 25 de junho – publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 155, de 13 de agosto de 2018, pela Resolução n.º 3/2018, o gestor deste contrato é o Secretário do ISCAP,

Cláusula 19.ª

Cláusula arbitral e foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Pelos contraentes foi declarado que aceitam todas as condições do presente contrato, de que tomaram inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

S. Mamede de Infesta, em 29/03/2022.

O ISCAP

Assinado por: **FERNANDO JOSÉ MALHEIRO DE
MAGALHÃES**

Num. de Identificação:

Data: 2022.03.29 15:54:48+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

Fornecedor

**JORGE
MANUEL
LOPES TAVEIRA**

Assinado de forma
digital por JORGE
MANUEL LOPES
TAVEIRA

Dados: 2022.03.29
17:56:04 +01'00'

